

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução-GP Nº 30, de 12 de abril de 2024](#) e [Resolução-GP Nº 71, e 15 de julho de 2024](#).

## RESOLUÇÃO-GP Nº 29 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão os “Núcleos de Justiça 4.0”

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário ampliar e facilitar os meios de acesso à Justiça em observância ao princípio contido no [artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal](#);

**CONSIDERANDO** a visão, definida no planejamento estratégico, de ser reconhecido nacionalmente pela prestação jurisdicional de qualidade decorrente de práticas modernas e inovadoras de gestão, conforme [Resolução-GP nº 44, de 24 de junho de 2021](#) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão -TJMA;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 345, de 19 de novembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021](#), alterada pela [Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o “Núcleo de Justiça 4.0”, em apoio às unidades jurisdicionais;

RESOLVE: *ad referendum*,

Art. 1º Instituir os “Núcleos de Justiça 4.0” especializados em razão de uma mesma matéria, cuja competência poderá abranger todo território de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

~~Parágrafo único. Os limites da jurisdição e o âmbito da competência dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão definidos por Atos Normativos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.~~

~~Parágrafo único. As classes, os assuntos e as fases dos processos que serão encaminhados para análise nos “Núcleos de Justiça 4.0”, bem como os limites da jurisdição e o âmbito da competência dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão definidos por Atos Normativos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (redação dada pela [Resolução-GP nº 30, de 12 de abril 2024](#))~~

§ 1º As definições quanto à matéria e abrangência territorial dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão estabelecidas por ato da presidência, mediante manifestação prévia da

Corregedoria Geral da Justiça. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

§ 2º Compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão o acompanhamento, em caráter geral e permanente, das atividades e funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, adotando as providências necessárias para garantir o bom desempenho e eficiência de sua atuação como órgão de apoio em cooperação às unidades judiciais. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

§ 3º A critério da Corregedoria Geral da Justiça, poderá ser proposta a criação de outros Núcleos de Justiça 4.0, bem como alteradas as atribuições e as matérias das competências desses, mediante edição de ato da presidência ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

Art. 2º Os processos dos “Núcleos de Justiça 4.0” tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital, disciplinado pela [Resolução nº 345, de 19 de novembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e [Portaria-GP nº 963, de 06 de novembro de 2020](#), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA.

§ 1º Os atendimentos às partes e aos procuradores serão realizados, exclusivamente, por meio eletrônico, via “Balcão Virtual”.

§ 2º Todos os atos processuais e de comunicação serão realizados em conformidade com a [Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020](#), do CNJ que dispõe sobre o cumprimento digital dos atos processuais.

§ 3º As partes que não possuírem os recursos tecnológicos necessários para a participação em audiências virtuais poderão fazer uso das salas especiais, para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, existentes em cada fórum deste Tribunal, em conformidade com a [Portaria-GP nº 963, de 06 de novembro de 2020](#), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” contará com 01 (um) Juiz coordenador ou 1(uma) Juíza Coordenadora e com, no mínimo, 02 (dois) juízes ou 02(duas) juízas.

§ 1º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão publicará edital com a indicação dos “Núcleos de Justiça 4.0” para inscrição de juiz interessado/juíza interessada, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

§ 2º O procedimento para designação de juiz/juíza observará os critérios de antiguidade e de merecimento dos inscritos.

§ 3º Os Tribunais que possuírem cargos de juiz substituto/juíza substituta desvinculados de unidades judiciais ou juiz lotado/ juíza lotada em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da [Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013](#) do CNJ, poderão, independentemente de edital, designar esses (as) juízes/juízas para atenderem aos “Núcleos de Justiça 4.0” instituídos com a finalidade prevista no caput.

~~§ 4º A atuação nos “Núcleos de Justiça 4.0” poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação da unidade de lotação original, com limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo reconduções nos termos do art. 4º da [Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021](#) do CNJ. ([revogado pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))~~

~~§ 5º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo, por ato da Corregedoria Geral da Justiça, quando a distribuição média dos processos dos Núcleos assim o justificar. ([revogado pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))~~

~~§ 6º O (A) Juiz/Juíza em exercício cumulativo fará jus à verba prevista na [Resolução-GP nº 107, de 17 de dezembro de 2021](#) do TJMA. [revogado pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))~~

~~§ 7º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nomeará, dentre juiz/juíza designado(a), 1(um/uma) coordenador/coordenadora, para cada “Núcleo de Justiça 4.0”. [revogado pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))~~

Art. 3º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” contará com 1 (um) Juiz coordenador ou 1(uma) Juíza Coordenadora e com, no mínimo, 02 (dois) juízes ou 02(duas) juízas. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

§ 1º Compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão as providências de seleção e designação dos magistrados / magistradas para comporem o núcleo, nos termos do art. 4º da [Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicando, dentre eles, um/uma coordenador/coordenadora. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

§ 2º A designação dos membros para comporem o “Núcleo de Justiça 4.0” se dará por ato do(a) corregedor(a) - geral da Justiça. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

§ 3º O (A) juiz/juíza em exercício cumulativo fará jus à verba prevista na [Resolução-GP nº 107, de 17 de dezembro de 2021](#) do TJMA.” ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

~~Art. 4º A escolha pela tramitação em “Núcleo de Justiça 4.0” pela parte autora é facultativa e deverá ser manifestada no momento da distribuição da ação, no ato do protocolo da petição inicial.~~

~~§ 1º Havendo a opção pelo “Núcleo de Justiça 4.0”, o processo será distribuído automaticamente, observando a imparcialidade e aleatoriedade entre os magistrados e/ou magistradas nele atuantes~~

~~§ 2º A parte requerida poderá se opor à tramitação no “Núcleo de Justiça 4.0” somente até a apresentação da primeira manifestação nos autos.~~

~~§ 3º Havendo oposição pela parte requerida quanto à tramitação no “Núcleo de Justiça 4.0”, o processo será redistribuído ao juízo originariamente competente.~~

~~§ 4º A não oposição, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do [Código de Processo Civil](#), fixando a competência no “Núcleo de Justiça 4.0”.~~

~~§ 5º A opção das partes pela tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0” é irretratável e depende de um consenso das partes, fixando definitivamente o juízo.~~

Art. 4º Os “Núcleos de Justiça 4.0” também podem ser instituídos para atuarem em apoio às unidades judiciais, em todos os segmentos do Poder Judiciário, em processos que: ([redação dada pela Resolução-GP nº 30, de 12 de abril de 2024](#))

I – abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; ([redação dada pela Resolução-GP nº 30, de 12 de abril de 2024](#))

II – abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos; ([redação dada pela Resolução-GP nº 30, de 12 de abril de 2024](#))

III – envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; ([redação dada pela Resolução-GP nº 30, de 12 de abril de 2024](#))

IV – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e ([redação dada pela Resolução-GP nº 30, de 12 de abril de 2024](#))

V – encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto. ([redação dada pela Resolução-GP nº 30, de 12 de abril de 2024](#))

~~Art. 5º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão definirá a estrutura de funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0”, bem como providenciará a designação de servidores/servidoras para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou exclusividade no núcleo.~~

Art. 5º A estrutura funcional dos “Núcleos de Justiça 4.0”, bem como a designação de servidores/servidoras para atuarem na unidade terá indicação da Corregedoria Geral da Justiça e será regulamentado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

Parágrafo único. A atuação de servidores/servidoras nos núcleos, poderá ocorrer exclusivamente no núcleo, ou cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem. ([redação dada pela Resolução-GP nº 71, de 15 de julho de 2024](#))

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz/juíza do “Núcleo de Justiça 4.0” em relação aos processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho de servidores/servidoras, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em  
São Luís, 22 de março de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954